



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.246, de 30 de junho de 1993

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Liga Campolimpense de Futebol e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 24 de junho de 1993, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Liga Campolimpense de Futebol, subvenção no valor de Cr\$. 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), visando ao pagamento de taxas de arbitragens e outras despesas de custeio com o "Campeonato Amador de Futebol de Campo Limpo Paulista de 1993".

Parágrafo único - A entidade de que trata este artigo deverá prestar contas junto ao Departamento de Execução Orçamentária e Controle - DEOC até o dia 31 de dezembro do exercício corrente, conforme Instrução nº 02/76, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para fins de atender ao disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$. 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), obedecendo-se à classificação abaixo:

|                       |   |
|-----------------------|---|
| Órgão:                | 12 - Departamento de Esportes e Turismo |
| Unidade Orçamentária: | 12.2 - Divisão de Esporte e Turismo     |
| Função:               | 08 - Educação e Cultura                 |
| Programa:             | 46 - Educação Física e Desportos        |
| Sub-programa:         | 2240 - Desporto Amador                  |
|                       | 08462242.54 - Subvenção Social          |
| Categoria Econômica:  | 3231 - Subvenção Social .....           |
|                       | ..... Cr\$. 160.000.000,00              |

OP. PMC - 118/93



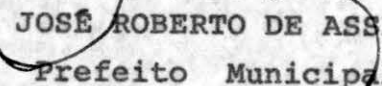
# *Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista*

ESTADO DE SÃO PAULO

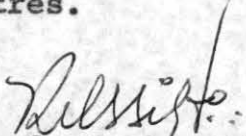
fls. 02

Artigo 3º - Para a cobertura do presente crédito especial, será utilizada como recurso, parte do excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
JOSÉ ROBERTO DE ASSIS  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e três.

  
Romualdo de Assis Filho  
Diretor